COMISSÃO DE ESTUDOS EM COMPLIANCE

OAB Campinas 3ª SUBSEÇÃO

GUIA DE COMPLIANCE PARA ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

OUTUBRO/2020

PREFÁCIO

A luta dos brasileiros por uma sociedade íntegra não é recente. Mal a nossa República havia sido fundada e Rui Barbosa, um de seus líderes mais proeminentes, usou a tribuna do Senado Federal para lhe desferir uma duríssima crítica: "De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto."

Rui Barbosa era um verdadeiro advogado, porque o inconformismo é da natureza da Advocacia. A eterna inquietude diante dos desafios impostos à nossa jovem democracia há de nos conduzir à conclusão de que, como instrumento da Justiça, a missão de todo advogado, que tenha orgulho em sê-lo, é cumprir a sua função social.

Quando comecei a trabalhar na área de Compliance, há mais de 10 anos, muito pouco se falava sobre a implementação de uma estrutura de conformidade em escritórios de Advocacia. A consciência aflorou da necessidade impostergável de reconhecer que a atividade, embora não guarde natureza mercantil, sujeita-se a riscos semelhantes àqueles encontrados nas organizações privadas em geral.

Há dois anos me foi dado o privilégio pioneiro de ser o Diretor de Compliance de uma das maiores bancas de Advocacia do país. Sou coautor e testemunha deste grande movimento, que confere aos advogados o merecido protagonismo na disseminação da cultura da integridade.

Este Guia, produzido com esmero pela Comissão de Estudos em Compliance de uma das Subseções mais atuantes da OAB/SP, a da minha querida Campinas, é uma pequena obra-prima, que vai ajudá-lo(a) a implementar mecanismos de controle hoje imprescindíveis às sociedades de advogados.

Ao longo de suas linhas, nota-se a preocupação inclusiva de abranger o Compliance para escritórios de pequeno, médio e grande porte. Salta ainda aos olhos o cuidado em demonstrar que um programa efetivo não requer investimentos vultosos: o coração do Compliance está no compromisso dos sócios com a ética.

Não deixe de deter-se em cada um dos cinco pilares de um Programa de Integridade – diretrizes criadas pela Controladoria Geral da União com base nos parâmetros previstos no Decreto 8.420/15, que regulamenta a Lei Anticorrupção.

Por fim, explore as orientações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa para garantir que o seu escritório observe as melhores práticas de governança, possibilitando incrementar o desempenho dos negócios através da conformidade.

Encerro convocando cada advogado e advogada a encher de orgulho a Águia de Haia, onde quer que ela esteja, honrando o juramento que prestamos: exercer a Advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Que assim seja.

Gustavo Biagioli *é advogado, Diretor de Compliance, professor da matéria e, em 2020, estreou a lista dos Executivos de Compliance Mais Admirados, publicada pela Análise Editorial, como o único profissional entre os nomeados a exercer o ofício em uma sociedade de Advogados.*

APRESENTAÇÃO

Compliance hoje é uma realidade na administração pública, e no setor privado, para empresas nacionais e estrangeiras, de todos os portes e segmentos. E o tema é de grande interesse da Advocacia, não somente como oportunidade de carreira e negócios, mas em relação ao exercício da cidadania e da contribuição para uma sociedade mais ética.

A Lei 12.846/13, Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa brasileira adveio do amadurecimento da sociedade que não tolera mais a existência de corrupção, e sobretudo em decorrência de escândalos mundialmente conhecidos como a Operação Lava Jato. Dentre os catalizadores legislativos para a sanção da Lei 12.846/13, destacamos a Convenção Antissuborno de 1997, da qual o Brasil é signatário e as recomendações da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE), cuja adesão é um objetivo do nosso país.

Além disso, há uma forte atuação do Ministério Público, da Polícia Federal, do Poder Judiciário e de entes não-governamentais no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; a existência de leis que impõem programas de Compliance para as pessoas jurídicas que contratam com o poder público, e por fim, a obrigatoriedade no cumprimento de legislações internacionais para as empresas do setor privado, como por exemplo a FCPA *(Foreign Corrupt Practice Act),* a Lei Anticorrupção Americana.

Empresas que detenham programas de Compliance estruturados, exigem ou preferem a contratação de prestadores de serviços que estejam no mesmo nível de maturidade em relação ao Compliance. A existência de programas de Compliance ou de Integridade, com mecanismos de prevenção, detecção e remediação de riscos, passou a ser uma realidade sem volta.

Advogados (as) e escritórios de Advocacia, que são essenciais para a administração da justiça, devem seguir o Código de Ética e do Regulamento da OAB. Mas, independente de seu porte, podem também adotar programas de integridade e prevenção de riscos, nos termos da Lei 12.846/2013, devido à interação frequente com o Poder Público.

Este material, elaborado pela Comissão de Estudos em Compliance, tem como objetivo contribuir com o tema para a Advocacia campineira, pois inúmeros escritórios de nossa região já demonstram interesse ou necessidade de ter um Programa de Compliance por solicitação de seus clientes. E, por fim, advogados e advogadas também devem estar preparados para assessorar seus clientes nos temas e áreas do Direito que se relacionam com o tema.

Caro(a) colega, esperamos que este material seja útil.

Boa leitura!

Daniela Reni Dorian Martinez
Presidente da Comissão de Estudos em Compliance

ÍNDICE

1. Introdução _____ Pág. 7

2. Compliance para Escritórios de Advocacia de pequeno, médio e grande porte _____ Pág. 10

3. Estrutura do Programa de Compliance _____ Pág. 17

4. Programa de Compliance para escritórios de pequeno porte _____ _____ Pág. 23

5. Governança e Políticas para Escritório de Advocacia ___ Pág. 25

6. Conclusão _____ Pág. 28

Referências Bibliográficas _____ Pág. 29

Equipe de elaboração do Guia _____ Pág. 31

1 INTRODUÇÃO

Em 2018, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) e pelas estimativas do Fórum Econômico Mundial, a corrupção custava pelo menos 2,6 trilhões de dólares, ou seja, cerca de 5% do produto interno bruto (PIB) global. Em 2019, o Brasil manteve-se no pior patamar da série histórica do Índice de Percepção da Corrupção – IPC (principal indicador de corrupção no setor público do mundo) produzido desde 1995, pela Transparência Internacional. Ambos os dados são alarmantes, mas a boa notícia é que empresas e escritórios de Advocacia podem contribuir muito para reverter esse cenário.

É fato que a corrupção e demais atos lesivos que atentem contra o poder público geram impactos sociais negativos para a sociedade, impedem o crescimento econômico sustentável e interferem na concorrência leal de mercado, por isso o tema Compliance está tão incorporado no cenário mundial.

Das principais leis internacionais anticorrupção que estabelecem a necessidade de mecanismos efetivos de combate a fraudes fiscais, financeiras e de crimes relacionados à corrupção e rígidos controles internos, citamos as americanas *(The Foreign Corrupt Practice Act – FCPA*), de 1977, a *Sarbanes-Oxley*, de 2002 e a britânica *U.K. Bribery Act*, de 2010.

No Brasil, a Lei Federal 12.846/13 dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, independentemente das sanções penais aplicáveis. Por sua vez, o Decreto nº. 8.420/2015 que a regulamenta, define dentre outros assuntos, o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR e critérios para o programa de Compliance, que aqui iremos abordar.

Apesar das legislações possuírem em comum a aplicação de penalidades severas em relação às práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e suborno, a brasileira vai ainda mais além, pois prescreve também sobre eventual fraude em licitações públicas.

Oportuno citar também o Decreto nº. 60.106/2014 que disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, de dispositivos da Lei Federal nº. 12.846/13.

Compliance, palavra de origem inglesa que advém do verbo *to comply*, significa estar em conformidade com regras e normas legais.

O programa de Compliance, por sua vez, é um mecanismo integrado de ações para prevenir, detectar e remediar condutas ilegais e impróprias cometidas por empresas contra a administração pública, que podem gerar sanções que vão desde a reparação do dano, multas sobre faturamento, impedimento de contratação futura com o poder público, além de impactos na reputação e imagem dessas pessoas jurídicas.

Assim como para as empresas, aos escritórios de Advocacia estruturar um programa de Compliance significa assumir um compromisso com a integridade, que abrange a análise, mitigação e correção de riscos aos quais estão sujeitos em função de sua atividade, assim como o controle e monitoramento de suas ações em total consonância com o ordenamento jurídico.

Ressalte-se que é imperativa a observância da ***Lei nº. 8.906/1994*** *–* ***Estatuto da Advocacia e da OAB****, que rege toda a atividade da classe, assim como das disposições de seu Código de Ética e Disciplina, Súmulas e demais Provimentos. Significa, portanto estabelecer políticas internas dentro de um padrão comportamental ético, treinando as respectivas equipes para multiplicar boas práticas de gestão e governança .*

O programa de Compliance não precisa ser caro nem complexo para ser efetivo. É preciso que os riscos sejam avaliados sobretudo levando-se em consideração as características de cada escritório. Torna-se um diferencial competitivo de mercado essencial para a sustentabilidade do próprio escritório, ainda mais considerando a condição já imposta por alguns estados de nossa federação quanto à existência de um programa para assinatura de contrato com o poder público, após realização do certame.

Para tanto, espera-se que os escritórios implementem seus programas de Compliance para que participem desse movimento crescente de construção de um ambiente empresarial público-privado eticamente mais produtivo e saudável, de acordo com os princípios que devem nortear a conduta correta de cada um de seus profissionais integrantes.

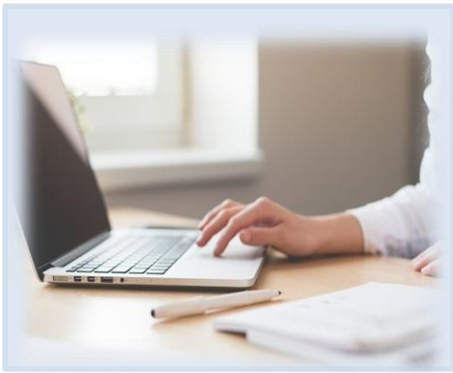

2 COMPLIANCE PARA ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

2.1 - Ética e Integridade na Advocacia

A ética e a integridade são fundamentais na realização de qualquer atividade. No entanto, esses dois conceitos são inerentes à Advocacia, principalmente quando analisamos a função social desta profissão, que é fundamental para garantia do acesso à Justiça.

A fim de garantir essa função social, prevista constitucionalmente, percebe-se que de maneira pioneira, a Advocacia possui o seu próprio Código de Ética e Disciplina, com as diretrizes morais e valores inerentes à profissão. Importante mencionar que a cultura ética intrínseca à Advocacia, proporciona maior afinidade à observância dos princípios éticos indissociáveis à cultura da integridade e ao Compliance.

2.2 - Benefícios de um Programa de Compliance na Advocacia

A implementação de programas de Compliance se mostra cada vez mais difundida nos dias atuais. O tema Compliance hoje é constantemente debatido em diversas partes do mundo no setor público-privado. No âmbito jurídico, não é diferente, pois há especialistas e juristas engajados no tema, que também é objeto de estudo por Comissões da OAB em diversas seções e subseções.

Apesar das peculiaridades próprias, as sociedades de advogados, através de seus sócios(as), associados(as), colaboradores(as), estagiários(as) ou até mesmo correspondentes, também estão expostas a riscos e, inclusive, poderão ser responsabilizadas nos termos da Lei Anticorrupção brasileira, além do Estatuto e demais normativos que regulamentam o exercício da Advocacia.

Reitera-se que a Lei Anticorrupção brasileira prevê a responsabilidade objetiva (administrativa e civil) de qualquer pessoa jurídica ou organização da sociedade civil, comprovadamente envolvida nos atos lesivos tipificados em seu artigo 5º contra qualquer órgão da administração pública nacional ou estrangeira. Por consequência, estabelece também a aplicação de penalidades, em multas que podem chegar até 20% do último faturamento bruto, ou, na impossibilidade de sua apuração, multas fixadas em valores entre seis mil reais a sessenta milhões de reais.

Constituem atos lesivos:

✓Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

✓Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos e utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

✓Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dela decorrente;

✓Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

✓Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

✓Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

✓Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

✓Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

✓Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Acrescente-se que a atuação de prestadores serviço, dentre eles advogados e escritórios de Advocacia, também pode implicar na responsabilização das empresas multinacionais ou sujeitas a leis estrangeiras, como por exemplo a lei americana *FCPA*.

Por isso, aquelas empresas que contam com um programa de Compliance robusto, priorizam a contratação de consultores jurídicos e escritórios de Advocacia comprometidos com as melhores práticas de Compliance, resultando em um diferencial competitivo no mercado.

Sendo assim, fica ainda mais relevante a implementação de um programa de Compliance efetivo, que poderá eventualmente, contribuir na atenuação na dosimetria de sanções para empresas ou sociedades civis que se beneficiaram ou contribuíram com eventual conduta ilegal, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 12.846/2013, *in litteris*:

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;
II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
III - a consumação ou não da infração;
IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;
V - o efeito negativo produzido pela infração;
VI - a situação econômica do infrator;
VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; (sem grifo no original)

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e

X - (VETADO).
Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

Por derradeiro, extrai-se que a aplicação efetiva de um programa de Compliance pelos escritórios de Advocacia, permite que estes tenham maior controle de seus processos internos, gerenciamento de seus riscos, resguardando uma imagem e reputação perene perante seus clientes e à sociedade.

O mais importante é que, independentemente dos recursos disponíveis e do investimento despendido para a implementação do programa, o escritório se comprometa com a integridade, criando valores para o seu negócio. Com o tempo, os benefícios supramencionados começarão a ficar cada vez mais evidentes e poderão ser observados e aplicados também por seus clientes e parceiros, aumentando a amplitude das boas práticas nas relações público-privada.

2.3- Crime de Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção

No sentido de orientar as mais diversas atividades, incluindo aquelas exercidas pelo advogado de forma uniforme e coesa, o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) elaborou 40 recomendações referentes aos padrões internacionais de Antilavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (ALD/CFT), com destaque para as recomendações nº 22 e nº 23, que abordam as chamadas Atividades e Profissões Não-Financeiras Designadas (APNFDs).

Como forma de mitigar o risco e proteger sociedades de advogados, de advogadas e seus profissionais, é recomendável adotar algumas posturas cautelares, tais como restringir a forma de pagamento pelos serviços prestados como vedação de pagamentos em dinheiro acima de determinado valor, aceitando-se somente pagamento mediante depósito ou transferência eletrônica identificada. Importante o registro de pagamento realizado por terceiros, tais como em hipóteses de compra e venda de imóveis, gestão de dinheiro, títulos mobiliários, recursos para criação, operação e administração de pessoas jurídicas, etc.

Ressalte-se que a Lei Anticorrupção, embora possua natureza civil-administrativa, poderá desencadear aos agentes repercussões na esfera criminal, quando comprovada responsabilidade quanto à prática de ato de corrupção, em benefício próprio ou de terceiros, ainda que o resultado não tenha sido alcançado, nos termos do artigo 333 do Código Penal.

3 ESTRUTURA DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Já está claro que o tema não se abrevia às grandes organizações, pois engloba também as de menor porte, no que tange a importância de lisura nos negócios.

O programa de Compliance tem como finalidade a adoção de práticas e condutas para que a organização passe a atuar em conformidade com a legislação em geral, detectando, prevenindo e corrigindo riscos e eventuais atos ilícitos.

Assim, considerando os benefícios de um programa de Compliance e as penalidades impostas em decorrência da ausência deste, indaga-se sobre como estruturar um efetivo programa em uma organização e escritórios.

O Decreto nº 8.420/15, que regulamenta a Lei Anticorrupção 12.846/13 em seu artigo 42, *caput* apresenta parâmetros do programa de Compliance, conforme transcrição a seguir:

Art. 42. Para fins do disposto no § 4º do art. 5º, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

A título de elucidação, vale mencionar que esses parâmetros foram consolidados pela Controladoria Geral da União – CGU, em 05 (cinco) pilares para sua melhor aplicação, em seu *Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas* lançado em 2015. Ressalte-se que se trata de documento eminentemente orientativo, razão pela qual sem qualquer caráter normativo ou vinculante.

1º Comprometimento e apoio da alta direção (*tone of the top*)

O comprometimento da alta administração, aqui considerados os(as) sócios(as) diretores(as), é condição indispensável para a implementação e existência de um programa de Compliance eficiente dentro das respectivas sociedades. Assim, cabem a estes reafirmar seu compromisso com o programa, incorporando de fato esta pauta em suas agendas e no dia a dia de suas ações, além de estabelecerem o compromisso com a criação de uma cultura de integridade, que é a base do programa de Compliance.

2º Instância responsável pelo Programa de Compliance

O segundo pilar refere-se à autonomia, imparcialidade e independência do(a) profissional responsável pela implementação e monitoramento do programa de Compliance. Importante quando necessário, que haja disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros à área que conduzirá o programa.

3º Análise de perfil e riscos (*Risk Assessment)*

O escritório deve conhecer seus processos, identificar sua área de atuação, principais parceiros e clientes para avaliar seus riscos. É imprescindível a análise criteriosa dos riscos e impactos aos quais o escritório está exposto, levando-se em consideração a cultura, nível de regulação e histórico de corrupção locais. Importante levantar o nível de sua interação com a administração pública e de seus parceiros, principalmente nos processos de obtenção de licenças, autorizações e permissões governamentais, assim como a manutenção dos padrões éticos junto aos agentes do Poder Judiciário. Também podem ser avaliados riscos referentes a participação em licitações, contratação de terceiros, patrocínios e doações, fusões, aquisições, além de reestruturações societárias. Não se pode deixar de mencionar que essa avaliação de riscos deve ser realizada de forma periódica.

Matriz de Riscos

Fonte: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

4º Estruturação das regras e instrumentos

Após a avaliação de riscos potenciais para o escritório, a fase seguinte é a elaboração de seu Código de Ética ou de Conduta que estabeleça as diretrizes, princípios e os valores que conduzem sua atuação e orientem a conduta de colaboradores e dirigentes, em compasso com o Código de Ética e Regulamento da OAB. Importante também a elaboração de normas, ou políticas internas que prevejam o comprometimento com a integridade nas relações público-privadas. Esse Código deverá estabelecer também mecanismos de detecção de irregularidades tais como um canal de denúncia ou de ética, assim como a vedação expressa de determinadas condutas e as medidas disciplinares para casos de violação dos padrões exigíveis. Relevante que o Código seja claro, com redação objetiva e se encontre disponível para fácil consulta do público externo, em especial de parceiros de negócio e clientes.

5º Estratégias de monitoramento contínuo

A efetividade do programa de Compliance também depende de um plano de monitoramento das políticas e a avaliação de sua efetividade, além da ponderação de novos riscos e treinamentos periódicos para reforçar e promover políticas de conformidade.

Fonte: Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas - GGU

4 PROGRAMAS DE COMPLIANCE PARA UM ESCRITÓRIO DE PEQUENO PORTE

O Decreto 8.420/15, em seu artigo 42, §3º reduz as exigências formais do programa a ser implementado em microempresas e empresas de pequeno porte, de forma que passam a ser exigidos somente os seguintes parâmetros, que deverão ser efetivados:

✓Comprometimento da alta direção;

✓Elaboração, divulgação e atualização de Código de Conduta Ética;

✓Treinamentos internos sobre a cultura de integridade;

✓Registros contábeis fidedignos;

✓Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;

✓Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

✓Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

✓Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

✓Transparência quanto as doações para candidatos e partidos políticos.

Ao seguir os parâmetros legais do programa de Compliance, cada escritório deve considerar as peculiaridades de seu negócio, como a quantidade de colaboradores, sócios e associados, a esfera de atuação, seus clientes, e parceiros, a localização, a participação em licitações e interações com a administração pública, de maneira a viabilizar a integridade em todos os aspectos de sua organização. Tais aspectos e suas implicações deverão ser considerados no primeiro passo, quando da análise de risco, que deve ser elaborada previamente à criação e estruturação do programa de Compliance.

Notadamente, com a redução de exigências para pequenas empresas, a implementação do programa em escritórios de pequeno porte torna-se menos complexa, principalmente por não haver necessidade da contratação de Canais de Denúncia terceirizados, por exemplo. Destarte, os pequenos escritórios não necessitam dispor de custos expressivos e a integridade de seus negócios é uma realidade plenamente tangível.

5 GOVERNANÇA E POLÍTICAS PARA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Assim como no ambiente empresarial, no ambiente jurídico nos deparamos com situações que necessitam de padrões de conduta e políticas de governança para direcionar dirigentes e profissionais da Advocacia em sua atividade.

Por governança corporativa entende-se um sistema de controle e monitoramento de ações que suportem a tomada de decisão, levando-se em consideração com responsabilidade os interesses dos acionistas, e demais públicos de interesse, aumentando o valor da empresa.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), associação de âmbito nacional sem fins lucrativos e referência no tema, governança corporativa significa:

> ***"Sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle; as boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com finalidade de preservar e aumentar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade."***

Segundo as disposições do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, são quatro os pilares que amparam a governança:

"Transparência: consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização.

Equidade: caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Prestação de Contas (*accountability*): os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Responsabilidade Corporativa: os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) no curto, médio e longo prazos."

Os quatro princípios que regem a governança estão interligados para uma eficiente consecução das operações de qualquer organização, inclusive de escritórios de Advocacia, à medida que os(as) sócios(as) responsáveis tomem decisões claras, informadas, sustentáveis, levando-se em consideração também o seu entorno, para alinhamento nas suas esferas de responsabilidade.

Assim, o Compliance e Governança Corporativa são instrumentos de controle e monitoramento totalmente alinhados para a condução da atividade jurídica, a partir do conjunto de princípios e valores que auxiliam a tomada de decisão. Visam aprimorar desempenho e resultados para o escritório, em conformidade com as melhores práticas e de acordo com legislação regulamentar vigente.

6 CONCLUSÃO

Ante ao que foi apresentado, percebe-se que o Compliance, no mundo corporativo, e com reflexos no âmbito da Advocacia ou das sociedades de advogados, não é mais um modismo ou burocracia desnecessária.

A existência de programa robusto de Compliance em um escritório de Advocacia afasta riscos às bancas e promove maior capacitação e eficiência ao escritório. Também proporciona maior visibilidade para novos negócios, pois assegura que o escritório atue com metodologia para garantir uma gestão pautada pela integridade e conformidade, além da excelência na prestação de serviços, fortalecendo o seu compromisso ético e a reputação da banca.

Por todo o exposto, a Advocacia, face a sua função social e de administração da justiça, deverá estar ambientada e atuante no Compliance.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES OFICIAIS DE INFORMAÇÃO DE COMPLIANCE

CANDELORO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de; PINHO, Vinícius **Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo**. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2012.

GIOVANINI, Wagner: **Compliance: A excelência na prática,** 1ª Edição – São Paulo: 2014

Aspectos de implantação de programas de integridade nos escritórios de Advocacia. https://www.conjur.com.br/2019-jun-26/opiniao-programas-integridade-escritorios-Advocacia

Compliance: guia para as organizações brasileiras https://www.oabmg.org.br/pdf_jornal/Cartilha%20Compliance_cartilha%20vers%C3%A3o%20final_Impress%C3%A3o.pdf

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Programa de Integridade para Empresas Privadas https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf

Decreto nº. 8420, de 18 de março, de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8420.htm

Guia de Compliance: escritórios de Advocacia http://www.oabes.org.br/arquivos/Compliance.pdf

Guia Programas de Compliance http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-Compliance-versao-oficial.pdf

Integridade para Pequenos Negócios: construa o país que desejamos a partir de sua empresa https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Integridade%20para%20pequenos%20neg%C3%B3cios.pdf

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC, Código de Boas Práticas de Governança Corporativa
https://conhecimento.ibgc.org.br/

Lei nº 12.846, de 1º de agosto, de 2013 - Lei Anticorrupção
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

Metodologia de Gestão de Riscos do CADE
http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias-e-manuais-administrativos-e-procedimentais/metodologia_de_gestao_de_riscos_do_cade.pdf

OCDE, Good Practice Guidance on Internal Controls, Ethics, And Compliance
https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/44884389.pdf

Programa de Compliance e Escritórios de Advocacia - Caminho sem Volta
https://www.federasul.com.br/programas-de-Compliance-e-escritorios-de-Advocacia-caminho-sem-volta/

Programa de Integridade em Organizações do Terceiro Setor: manual de Compliance
http://www.oabdf.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Cartilha.pdf

Recomendações do GAFI
http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/arquivos/as-recomendacoes-gafi

Guidance for Risk-Based Approach for Legal Professionals
http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Risk-Based-Approach-Legal-Professionals.pdf

ACAMS Risk-Based Approach: Understanding and Implementation
http://files.acams.org/pdfs/2016/Risk Based_Approach_Understanding_and_Implementation_K_Touil.pdf

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO GUIA

Ana Teresa Carvalho de Castro Mesquita
Camila de Proença Negretti
Cristiane Silvestrini
Daniela Reni Dorian Martinez
Letícia Raquel Gatto
Lucas Rosa da Cunha
Talita Andreotti Costola
Thiago Henrique Bueno Vaz

Coordenação:
Cristiane Silvestrini e Daniela Reni Dorian Martinez

Presidente da Comissão de Estudos em Compliance
Daniela Reni Dorian Martinez

Comissão de Estudos em Compliance

Membros Efetivos
Aline da Silva Teles
Ana Teresa C. do Castro Mesquita
Camila de Proença Negretti
Carolina Elias da Silva
Cristiane Silvestrini
Cristiane Vergani
Daniel Ceccon Guimarães
Diana Cristina Rosa Santana
Elen Moretti
Gabriella Assis E. de Lima Oliveira
Henrique Aparecido Casarotto
Isabela Guarino Tancredo
Jéssica Yumi da Silva Sato
Júlia Dutra Silva Magalhães
Letícia Martins Socio Ferreira
Lucas Rosa da Cunha
Lydiane Berrnava Alves
Patricia de Oliveira Borges
Silmara Bernava Alves Moreira
Thiago Henrique Bueno Vaz
Vanessa Juliana Domingues Scaquetti

Membros Colaboradores
Diego Luiz Silva Joaquim
Karina Bonetti Badawi
Letícia Raquel Gatto
Talita Andreotti Costola

comissaocompliance@oabcampinas.org.br
https://oabcampinas.org.br/comissoes-2/estudos-em-compliance/

Gestão 2019/2021

Diretoria

Daniel Blikstein
Presidente

Luciana Freitas
Vice-Presidente

Paulo Braga
Secretário Geral

Cláudio Vieira
Secretário Geral-Adjunto

Ivan Castrese
Diretor Tesoureiro

Campinas
3ª SUBSEÇÃO

www.oabcampinas.org.br

@oabcampinas
@oabspcampinas

@oabcampinas

https://www.youtube.com/c/OABCampinasSubseção